



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

LEI Nº 1.503, DE 21 DE JULHO DE 2020

*“Autoriza a abertura de crédito adicional
suplementar, e dá outras providências.”*

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 127.000,00 (Cento e vinte sete mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

0206 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – DE

020601 ENSINO FUNDAMENTAL

44.90.51 - 12 361 016 1028 0000

Reforma E Ampliação De Escolas

Obras e Instalações

Recurso Próprio

R\$ 127.000,00

Art. 2º O valor do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Superávit de Exercício Anterior** no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte sete mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme anexo.

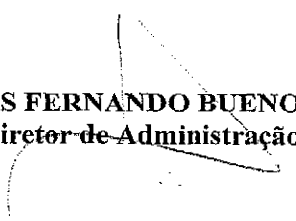
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 21 de julho de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 21 de julho de 2020.


LUIS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração